

CONTRATO Nº 2017.09.12.01- 01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, COM A EMPRESA BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de General Sampaio, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Cultura, em sua sede na Av. José Severino Filho, 541 - Centro, General Sampaio-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.438.591/0001-22, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Margarete Oliveira Castro, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA – ME**, com sede à Rua Siqueira Campos, 409, A, Siqueira, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.657.268/0001-99, representada por seu procurador Sr. Francisco Ivanilson Tavares Moreira, inscrito sob o CPF n.º 022.785.363-62, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2017.09.12.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de maio de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posterior, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical **BRASAS DO FORRÓ**, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, a se realizar no dia 16 de setembro de 2017.



**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ **25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Cultura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente aprovada, pelo Setor competente da Secretaria da Cultura, que atestará a execução do objeto contratado, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a execução dos serviços

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Cultura, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária 12.12.01.13.392.0473.2.081, elemento de despesa nº 33.90.39.00.



## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite até 31 de dezembro de 2017;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Cultura, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretaria de Cultura e Turismo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

A). Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;





GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



B) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de General Sampaio-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio CE, 13 de setembro de 2017.

Sandra Margarete Oliveira Castro  
**SECRETARIA INTERINA DA  
CULTURA  
CONTRATANTE**

Francisco Ivanilson Tavares Moreira  
**BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E  
LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA –  
ME  
CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

1.

Nome: 605 654 943-63

CPF:

2.

Nome:

CPF: 020 641.943-04

**ANEXO AO TERMO CONTRATUAL Nº 2017.09.12.01- 01**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.12.01**


**OBJETO:** Contratação da apresentação de show artístico com a participação da atração musical **BRASAS DO FORRÓ**, para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do Município de General Sampaio-CE, a se realizar no dia 16 de setembro de 2017.

**EMPRESA:** BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA – ME

ARTISTA	APRESENTAÇÃO		VALOR
	DATA	DURAÇÃO	
BRASAS DO FORRÓ	16/09/2017	2hrs	25.000,00
<b>VALOR GLOBAL- R\$</b>			<b>25.000,00</b>

General Sampaio-CE, 13 de setembro de 2017.

  
Sandra Margarete Oliveira Castro  
**SECRETARIA INTERINA DA  
CULTURA  
CONTRATANTE**

  
Francisco Ivanilson Tavares Moreira  
**BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E  
LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA –  
ME  
CONTRATADO**